

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0076/2016 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço expresso na Linha nº 03.107-00 e na Linha nº 03.111-00, operada pela empresa Expresso Marly Ltda., conforme processo nº 201600029004834.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 0073, 17 de agosto de 2016, que trata do tipo de serviço classificado como expresso e, textualmente, estabelece que:

“§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado”.

Considerando o que consta do Relatório nº 0054, de 28 de setembro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;



Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0050, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Marly Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na **Linha nº 03.107-00 – Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás)**, convencional, e na **Linha nº 03.111-00 – Goiânia a Uruaçu**, convencional.

§ 1º. A autorizatária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional nas linhas caracterizadas no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. A autorizatária deverá operar o serviço expresso *com veículos com ar condicionado, banheiro, wi-fi e com duas paradas para café, embarque e desembarque de passageiros.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

Riderval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 018/2016. Processo: 20160006600005572. Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79 no valor total de R\$ 13.498,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.. Goiânia, 27 de setembro 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/ 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.569, de 11 de novembro de 1999; Considerando a Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005; Considerando a exigência instituída no § 2º, do art. 1º, da Instrução Normativa Federal/MAPA nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta (*Gnypothrix citriarpa*), nas Unidades Federativas da União; Considerando que foi detectada a presença da Pinta Preta dos Citros (*Gnypothrix citriarpa*), comprovada pelo Laudo Oficial nº 1470/16 do LANAGROMAPAGO no município de Trindade, no mês de agosto/2016.

RESOLVE:
Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Gnypothrix citriarpa*) no Estado de Goiás: Piranhas, Andrelândia, Hidrolândia, Piracanjuba, Morinhas, Catalão, Inhumas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Serranópolis, Itajá, Palmeiras de Goiás, Crimônia e Trindade.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros (*Gnypothrix citriarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2008 – Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2008 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 09, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial Estadual no dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Goiânia, 29 de setembro de 2016

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 019/2016. Processo: 2016000660007043. Objeto: - Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79, no valor total de R\$ 9.468,20 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses.. Goiânia, 23 de setembro 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600028004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos

termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times (1 + (0,3254 \times (OD_1 - OD_2) + 0,6746 \times (OC_1 - OC_2))) + CC_{tarif}$$

$$OD_1 \quad OC_1$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD₁ = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;

OD₂ = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₁ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de reajuste;

OC₂ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{tarif} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os últimos 12 (doze) meses com desafogos de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a refrear a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{tarif} (R$/ passag.·km) = \frac{CC_{tarif}}{Lotação} \times IAP$$

Onde:

C_{TRCF} = Custo_{TRCF} (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = R$/km / Coeficiente Tarifário$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I;

B - Tarifa Mínima:

$$Tm = Coeficiente Tarifário \times Y$$

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

Ridval Daci Chiarolotto
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
EXTRATO Nº 0042/2016
AGR

Processo nº 201600029004934.

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0076/2016 – CR, nos seguintes termos: "Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Marly Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na Linha nº 03.107-00 – Goiânia a Parangatu (via Santa Terezinha de Goiás), convencional, e na Linha nº 03.111-00 – Goiânia a Urusque, convencional § 1º. A autorizária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional nas linhas caracterizadas no “caput” deste artigo. § 2º. A autorizária deverá operar o serviço expresso com veículos com ar condicionado, banheiro, wi-fi e com duas paradas para café, embarque e desembarque de passageiros".

Goiânia, 26 de setembro de 2016.

Ridval Daci Chiarolotto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1903/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 010/2015-PR-NELIC-LOTE 06, na modalidade Pregão Presencial. O edital tem como objeto os serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás – Programa Rodovida fase II, composto por 27 (vinte e sete) Lotes, conforme documentação contida no processo nº 62387/2014, Lote 6, cadastrado nesta Agência.

DIRETORIA	INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA	
HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE	GOIÁS INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	1. As reuniões não serão feitas antes do prazo mínimo de 40 (quarenta e cinco) horas úteis após a material ter sido entidade na AGETOP.
ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE	GOIÁS INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA	2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	PREÇO ANÚNCIO (R\$/m²) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75		3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da AGETOP, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incorridos.
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50		4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
			5. As assinaturas e assinaturas poderão ser feitas nos documentos encartados.
			Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térrea, Sala. 193 - Fone: 3216-3231 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados
			ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas